

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CARGO: AUDITOR

PROVA DISCURSIVA P₃ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 14/2/2016

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 – Conceito de poderes da administração e de poder-dever

Poderes da administração pública: exercício legal da autoridade inerente à administração pública, a qual é exercida dentro dos limites da lei e dos princípios constitucionais. São desempenhados em benefício do interesse público e da coletividade, sendo necessários para que o administrador possa fazer sobrepor a vontade da lei à vontade individual, o interesse público ao interesse privado.

Poder-dever: relaciona-se ao fato de os poderes da administração serem irrenunciáveis, não podendo a administração se omitir em exercê-los. A ideia de poder-dever implica afirmar que esses poderes não são meras prerrogativas, mas, sim, uma obrigação, uma função do poder público, a qual deve ser exercida sempre que preenchidos os requisitos legais, respeitadas apenas as hipóteses de discricionariedade do gestor. Conceito associado ao de indisponibilidade do interesse público.

2 – Citação de quatro poderes da administração

Poderes: regulamentar (ou normativo); disciplinar (ou punitivo); hierárquico (ou decorrente da hierarquia); e poder de polícia (**também aceitos: poder de polícia administrativa ou poder sancionatório**). Admite-se a indicação do poder discricionário (ou discricionariedade). Não se admite o “poder vinculado”, pois não se trata de uma espécie de poder, mas, sim, da restrição legal ao exercício dos poderes da administração pública, **sendo, na verdade, uma característica do ato administrativo, a qual pode ser aplicada a qualquer dos poderes estatais. Contudo, a referência ao poder vinculado terá pontuação parcial, eis que está parcialmente correta, devendo-se indicar que o mesmo não está listado pelo conteúdo programático adotado pelo Edital dentre os poderes da administração.**

O item 5.1 do conteúdo programático de Direito Administrativo (item 14.2 do Edital) adotou o sistema tradicional de classificação dos poderes da administração, a saber: hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Esse era o sistema de classificação que deveria ter sido estudado pelo candidato e é o sistema tradicionalmente aceito pela doutrina majoritária. A indicação de outros poderes, listados por outros sistemas de classificação distintos do adotado pelo Edital, será aceita com pontuação parcial. Nos termos dos recursos apresentados, os poderes aceitos com pontuação parcial serão os seguintes: poder de cautela (ou poder geral de cautela), poder de tutela, poder de autotutela, poder-dever de agir e poder(es) extroverso(s).

3 – Conceituação de dois poderes da administração

Normativo: poder dos órgãos públicos de editar normas e regulamentos complementares à lei, para garantir a fiel execução da legislação. É a prerrogativa para editar comandos normativos gerais e abstratos, de caráter infralegal.

Disciplinar: poder da administração para apurar e julgar infrações e aplicar as respectivas penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas às regras disciplinares do regime jurídico-administrativo. Pode advir das relações de trabalho (emprego ou estatutárias); das relações funcionais com os administrados (por exemplo: relação entre o estudante e o estabelecimento de ensino público); ou de relações contratuais, quando regidas por contrato administrativo. Excluem-se dessa definição as sanções decorrentes do exercício do poder de polícia.

Hierárquico: prerrogativa de escalonar e ordenar as funções administrativas, de emitir ordens e comandos, fiscalizar e rever os atos dos órgãos e agentes subordinados. Predica uma relação de prevalência e superioridade entre órgãos (subordinação), dividindo-os em níveis de hierarquia superior e inferior. Inclui, ainda, a prerrogativa de delegar competências aos órgãos e agentes públicos subordinados ou avocar-lhes competências.

Poder de polícia: atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática ou abstenção de ato em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. É o poder de fiscalizar, disciplinar e limitar o exercício da autonomia privada, tendo natureza preventiva e repressiva. Busca evitar que a fruição das liberdades e direitos privados produza lesões a direitos, interesses e bens alheios, públicos ou privados. **É admissível, também, a menção aos atributos da autoexecutoriedade e da coercibilidade.**

Poder discricionário: permissão dada ao poder público para examinar certos aspectos do ato, permitindo sua realização ou não, por motivos de conveniência e oportunidade. Esfera de liberdade dada à administração para agir dentro de certos limites e parâmetros, conforme a sua decisão. Também ocorre quando a lei determina o dever de agir, mas omite os meios; prevê duas ou mais opções de conduta; ou confere uma margem de opção ao gestor.

A conceituação apresentada sobre poderes indicados por outros sistemas de classificação divergentes ao constante no item 5.1 do conteúdo programático de Direito Administrativo (item 14.2 do Edital) serão admitidos com pontuação parcial, sendo aceitos para esse fim os poderes listados no item 2 desta resposta. A pontuação será proporcional à qualidade e à completude da definição apresentada pelo candidato.

Observado o desconto abordado no item 2 desta resposta, será aceito, para a avaliação do presente item, que o candidato apresente a conceituação de poder vinculado. Todavia, para obtenção da pontuação integral, deverá fazer parte da resposta a discussão sobre o fato de o mesmo ser ou não um poder da Administração, registrando-se que o mesmo pode ser entendido como uma simples restrição ao exercício de um poder (ou característica do ato administrativo). A não menção a esse fato acarretará a aplicação de pontuação proporcional, a qual considerará a qualidade e a completude da definição apresentada pelo candidato.

4 – Dois exemplos

O exemplo deverá estar relacionado às tarefas típicas dos tribunais de contas, a saber: auxiliar o Poder Legislativo na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da administração direta e indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Exemplos aceitáveis devem fazer menção a tarefas típicas de controle externo, tais como: apreciar e julgar as contas prestadas pelos administradores; apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões; realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas; fiscalizar as contas de empresas controladas pelo poder público; fiscalizar a aplicação de recursos públicos; prestar as informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas; aplicar as sanções previstas em lei, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas; assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade; sustar a execução de atos e contratos administrativos; e representar sobre irregularidades ou abusos apurados.

Faz parte da avaliação da questão verificar se o exemplo oferecido pelo candidato associou corretamente a tarefa exemplificada a um dos poderes da administração.

Os exemplos constantes neste padrão de resposta são ilustrativos e não excluem outros que possam ser apresentados pelos candidatos, desde que relacionados às funções típicas de controle externo do poder público.

Será admissível a referência a qualquer dos poderes listados no item 2 desta resposta, incluindo o poder vinculado, sendo certo que eventuais descontos feitos nos itens anteriores por inobservância ao sistema de classificação contido no item 5.1 do conteúdo programático de Direito Administrativo (item 14.2 do Edital) não prejudicarão a avaliação do presente item.